

CONTRATO Nº 51/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA JAIME GUIMARÃES COSTA - ME PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE JIRA, VERSÃO 4.4 OU SUPERIOR, COM SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico nº 27/2011 - Processo nº 345.644).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JAIME GUIMARÃES COSTA INFORMÁTICA ME** - com sede à rua Capitão Vasconcelos, 238, Jardim Olinda, São Paulo, SP, CEP: 05765-180, telefone (11) 5841.7694, CNPJ nº 07.766.545.0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **Jaime Guimarães Costa**, RG nº 24.663.202-1 SSP/SP, CPF nº 065.171.198-33, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** nº 27/2011, publicado no DOU do dia 27 de dezembro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 245 do Processo 345.644, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 1 (uma) Licença de *Software* JIRA versão 4.4 ou superior para acesso ilimitado de usuários, incluindo os serviços de suporte técnico e atualização de versões, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CNJ**, desde que observadas às normas de segurança;
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e solicitar sua imediata correção; e
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato;
- b) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das licenças e a prestação do serviço contratado; e
- c) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das licenças adquiridas e os serviços prestados, com os valores contratados.

DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DAS LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA – A licença de software deverá ser entregue das 12hs às 19hs, de segunda a sexta-feira, na sede do **CNJ**, no Serviço de Infraestrutura de Produção – **SEINF**, sito na Praça dos Três Poderes, anexo I do Supremo Tribunal Federal, subsolo, sala 01. A entrega deverá ser agendada pelos telefones (61) 2326.5420 e 2326.5330 ou pelo e-mail: g-bd.cnj@cnj.jus.br.

DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** prestará o serviços de suporte técnico por 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da licença, e observadas as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro - A atualização do produto adquirido deverá permitir *upgrades* para novas versões (ou *patches*) disponibilizadas durante o período de contratação do suporte.

Parágrafo segundo – No cumprimento das obrigações relacionadas ao suporte, a **CONTRATADA** deverá:

- a) disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou *internet*, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.
- b) solucionar problemas técnicos referentes ao *software* no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado técnico;
- c) disponibilizar *e-mail* e solução *web* para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da ATLISSIAN JIRA.

Parágrafo terceiro – Não haverá custo adicional para o **CONTRATANTE**, quanto da abertura de chamados técnicos.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega da licença, pelo Gestor do contrato; e
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a instalação e comprovação do pleno funcionamento das licenças de subscrição, de acordo com as

especificações técnicas do Termo de Referência, mediante o atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A licença deverá vir acompanhada do número de subscrição que permita o *download* do *software* através do portal na *internet*.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega da licença, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega das licenças, superior a 5 (cinco) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega das licenças superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea “b.3”.

b.2) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações relativas à atualização de versão ou suporte técnico, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;

b.2.1) o cometimento reiterado de atrasos injustificados no cumprimento das obrigações relativas à atualização de versões ou suporte técnico poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea “b.3”.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.126.1389.11E6.0001, Natureza de Despesa 449039, tendo sido emitida nota de empenho 2011NE000954, datada em 29/12/2011.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor deste contrato é de **R\$ 22.647,00** (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo das licenças, ressalvado o período de suporte técnico e atualização de versões do *software* que será de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

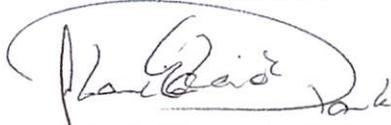
DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de janeiro de 2012

Pelo **CONTRATANTE**


Glaucia Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Jaime Guimarães Costa
Proprietário